

LEI MUNICIPAL Nº 653/2016
DE 07 DE JULHO DE 2016.

**“ESTABELECE PROCEDIMENTO PELO PODER PUBLICO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSAGEM DE
SEMEN BOVINO PELA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, FIXA PREÇO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através da presente lei, fixado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dosagem de sêmen bovino, a cada agricultor ou interessado que necessita dos referidos serviços no seu rebanho animal;

Parágrafo Primeiro. Os serviços de inseminação artificial será feito exclusivamente pelo Médico Veterinário do Município e não haverá cobrança pela mão de obra do profissional;

Art. 2º - Não haverá limite de dosagem a ser adquirida pelo agricultor ou interessado, porem não haverá isenção daquelas doses em que o resultado não for positivo;

Art. 3º - O agricultor que necessita dos serviços de dosagem de sêmen devera comparecer a tesouraria do município, solicitar a expedição do boleto bancário para quantas doses necessitar, realizar o recolhimento dos valores, e após isso encaminhar-se a secretaria da agricultura para o agendamento, respeitando-se a ordem do pedido dos serviços.

Parágrafo Único. Não haverá a prestação dos serviços tratados nesta lei, sem o prévio pagamento dos serviços, exceto nos casos fortuitos e de força maior, que deverá ser justificado pelo profissional responsável, ficando sob a sua responsabilidade o pagamento das despesas, se não motivar a exceção.

Art. 4º - O município deverá dar ampla divulgação da presente lei, para dar conhecimento a nova sistemática adotada, evitando assim atropelos dos que necessitarem dos serviços;

Art. 5º - A aquisição do material de que trata esta lei será feito pelo município junto a empresas do ramo, pelo meio legal vigente, privando pela qualidade do produto e pela disputa do melhor preço.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o município deixará de fornecer os serviços de que trata esta lei por falta de material, e se for o caso, deverá buscar em prazo menos exíguo a aquisição de forma urgente, cooperando, se necessário, com municípios vizinhos na forma de empréstimo.

Art. 6º - O reajuste dos valores de cada dosagem será feito anualmente pela variação do INPC acumulado no exercício, sempre no primeiro dia do mês de janeiro do ano vindouro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 07 de julho de 2016.

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito